

CONTRATO Nº 040/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE
TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **L D
TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, NA
FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.471.204/0001-77, com sede na Rua Joaquim Balbino, nº 340, Centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000, Telefone: (86) 99417-9083, e-mail: diogoalex.07@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO ALEX SOUSA COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.608.593-43, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Constitui objeto deste contrato **a prestação de serviços de locação de veículo, do tipo pick-up, em atendimento às necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1002/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA E PRAZO**

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA será de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 190.320,00 (cento e noventa mil, trezentos e vinte reais)**, de forma parcelada, por quantidade de horas trabalhadas, com base no valor da hora, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. DE CARROS	MARCA	UND.	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL ITEM
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRACÇÃO 4X4, MOTOR 2.8 CC OU SUPERIOR, AUTOMÁTICO, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 07 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	CHEVROLET S10	MÊS	12 MESES	R\$ 15.860,00	R\$ 190.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
03.01	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;

- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato;
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado;
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato;
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato;
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

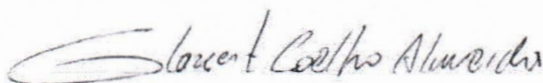
A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

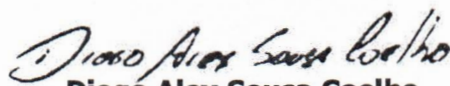
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 16 de março de 2026.



Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Diogo Alex Sousa Coelho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

Id:089B9CD386942908



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2026 - ADM - VACÂNCIA POR FALECIMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições.

Considerando, a Lei nº 682/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí.

Considerando, o Art. 33, Inciso VI que dispõe sobre Vacância no serviço público decorrente do falecimento de Servidor (a).

RESOLVE

Art. 1º - Declarar o cargo vago, o vínculo e a vacância do cargo de DIGITADOR, do servidor **DELCIMAR ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 411.960.903-00, Matrícula: 15249, em decorrência de seu falecimento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito ao primeiro dia do mês de maio de 2025.

Art. - revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em Uruçuí - PI, 16 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENILTON DE SOUSA
SOARES:05027813350
27813350
Assinado de forma digital por CLENILTON DE SOUSA
Data: 2026.06.18 12:49:40 -03'00'

CLENILTON DE SOUSA SOARES
CPF 050.278.133-50 Portaria 381/2025
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Id:0B6227C441A82916



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 06/2026 - ADM - VACÂNCIA POR FALECIMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições.

Considerando, a Lei nº 682/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí.

Considerando, o Art. 33, Inciso VI que dispõe sobre Vacância no serviço público decorrente do falecimento de Servidor (a).

RESOLVE

Art. 1º - Declarar o cargo vago, o vínculo e a vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do servidor **GONCALO LUIS DE FRANCA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 420.766.093-34, Matrícula: 11042, em decorrência de seu falecimento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de 2025.

Art. - revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em Uruçuí - PI, 16 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENILTON DE SOUSA
SOARES:05027813350
7813350
Assinado de forma digital por CLENILTON DE SOUSA
Data: 2026.06.18 12:57:15 -03'00'

CLENILTON DE SOUSA SOARES
CPF 050.278.133-50 Portaria 381/2025
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Id:0471CC6A6DF62B9B



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 041/2026.

OBJETO: Prestação dos serviços de consultas especializadas na área de Pediatria e Fonoaudiologia, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP nº 64.893-000, Tamboril-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: A F L P L RIBAMAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 51.004.704/0001-73, com sede na Av. Tenente Zeli, nº 1555, centro, CEP 64.388-000, Lagoa do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1044/2026 - Termo de Credenciamento nº 005/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

FONTE DE RECURSOS:

(UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 | PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2087 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- SUS | ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSO: 600 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 | PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2025 - ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE | ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSO: 500 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 | PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2087 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- SUS | ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSO: 621).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

Id:10EF3DA5B7D02BCB



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 040/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo, do tipo pick-up, em atendimento às necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.471.204/0001-77, com sede na Rua Joaquim Balbino, nº 340, Centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1002/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTF

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 190.320,00 (cento e noventa mil, trezentos e vinte reais).

FONTE DE RECURSOS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
03.01	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.

Id:0CC56D3C9F322BCE



PORTARIA Nº 088/2026

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 10 de junho de 2026

"Nomeia, ROMÁRIO DA SILVA, portador (a) de CPF nº 062.***.***-03, para o Cargo Comissionado de COORDENADOR GERAL DE DEFESA CIVIL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, símbolo DAS - CC-5, do Município de Tamboril do Piauí - PI".

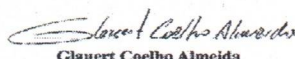
O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ROMÁRIO DA SILVA, portador (a) de CPF nº 062.***.***-03, para o Cargo Comissionado de COORDENADOR GERAL DE DEFESA CIVIL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, símbolo DAS - CC-5, do Município de Tamboril do Piauí - PI".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Glaucert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

Id:0F8BF82D5A462BD4



PORTARIA Nº 089/2026, de 11 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 040/2026, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1002/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e a empresa L D TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.471.204/0001-77, na data de 16 de março de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

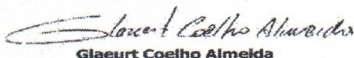
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Esta portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 16 de março de 2026.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 11 de junho de 2026.


Glaucert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0F8BF82D5A462BBC



PORTARIA Nº 090/2026, de 17 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 041/2026, vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1044/2026 - Termo de Credenciamento nº 005/2026, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e a empresa A F L P L RIBAMAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 51.004.704/0001-73, na data de 17 de junho de 2026.

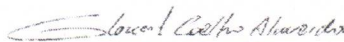
Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 17 de junho de 2026.



Glaucert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:10EF3DA5B7D02369



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, com sede administrativa na Rua João Raimundo, s/n, Centro, Simões, Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026 - Processo Administrativo nº 024/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FORNECEDOR REGISTRADO

DANTAS E BARROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.621.840/0001-77, inscrição estadual nº 19.411.120-2, com sede na Avenida Deputado Raimundo de Sá Uiriga, nº 565, Bairro Bomba, Picos - PI, CEP: 64.601-382, endereço eletrônico dantaspehu@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal JOSE FERREIRA DANTAS, empresário, portador do RG nº 190.613 e CPF nº 227.459.803-78, doravante denominada CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota municipal, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins. Os itens registrados observarão as características técnicas exigidas, devendo atender integralmente às normas aplicáveis, especialmente às regulamentações do INMETRO e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram a presente Ata, independentemente da transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, bem como todos os documentos que compõem o processo administrativo que deu origem ao presente registro de preços, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração. Durante o período de vigência, poderão ser firmadas contratações decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao fornecedor registrado qualquer direito subjetivo à contratação, temporeo obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados. A Administração reserva-se o direito de realizar novas licitações ou contratações específicas, quando entender mais vantajoso, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão do contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. Cada contratação constituirá relação jurídica autônoma, regida pelas disposições desta Ata, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

(Continua na próxima página)